



Câmara Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, S/N — CEP: 48.550

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 37 de 25 de novembro de 1990.

"Institui a taxa de iluminação pública e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SÍTIO DO QUINTO, ESTA

DO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

art. 1º - Fica criada a taxa de iluminação pública destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação, manutenção, melhoramentos, ampliação do serviço de iluminação pública prestado pela Município, e que incidirá sobre cada prédio.

§ 1º - A taxa tem como fato gerador o fornecimento de iluminação em vias e logradouros públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para efeito de lançamento considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouro ou via servido ou não por iluminação pública.

§ 3º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma, a qualquer título utilizada.

art. 2º - Ficam excluídos do pagamento da taxa de iluminação pública os contribuintes usuários de unidades imobiliárias autônomas nos quais sejam mantidas as atividades classificadas como Poder Público Municipal.

art. 3º - Entende-se por iluminação pública aquela que esteja diretamente ligada à rede de distribuição da Concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município, e sirva exclusivamente à via ou logradouro público de livre acesso permanente.

✓ Provaado em 30
de Novembro de 1990.
Ref. 070.



Câmara Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, S/N — CEP: 48.550

GABINETE DO PRESIDENTE

*aprovado em 20 de
novembro de 1990
Revisor*

art. 4º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrado em duodécimos, sempre baseados em percentuais do módulo de Tarifas de Iluminação Pública vigente, nos limites a seguir estabelecidos:

RESIDENCIAL

	% MÓDULO TARIFA
0 a 30	1,0
31 a 100	2,0
101 a 200	5,0
201 a 450	7,5
451 a 650	15,0
Acima de 650	20,0

NÃO RESIDENCIAL

0 a 30	3,0
31 a 100	5,0
101 a 200	7,5
201 a 450	14,0
451 a 650	20,0
Acima de 650	25,0

Parágrafo único - A taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para a classe de iluminação pública.

art. 4º ^{5º} O produto da taxa de iluminação pública constituirá receita destinada a pagamento prioritário das contas de iluminação pública, podendo os saldos porventura existente serem aplicados na melhoria e ampliação do sistema da referida iluminação.

art. 5º ^{6º} Caso a renda obtida pela arrecadação da taxa de iluminação pública seja inferior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica para esse serviço, a municipalidade pagará o complemento da fatura apresentada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização de recursos próprios.



Câmara Municipal de Sítio do Quinto

Praça Tancredo Neves, S/N — CEP: 48.550

GABINETE DO PRESIDENTE

*aprovado em 20 de
Novembro de 1990*

art. 6º ^{7º} — A cobrança da taxa será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CONCESSIONÁRIA, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

§ 1º — A CONCESSIONÁRIA fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da taxa de iluminação pública por parte do contribuinte.

§ 2º — Fica proibida a utilização da receita oriunda da taxa para pagamento dos consumos de energia elétrica de outras classes, mesmo do Poder Público Municipal.

art. 7º ^{8º} — Ficado Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Distribuidora de Energia Elétrica no Município para os fins desta lei, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a empregar a receita da taxa de iluminação pública no pagamento das despesas afins.

art. 8º ^{9º} — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de novembro de 1990.

Assinatura
ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura
JOSE OLIVEIRA SANTOS
CHEFE DE GABINETE